

**ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO
DE VIZINHANÇA**

ADITIVO AO PTIV Nº 05/2021

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhaça - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 16107/2020-97 referente ao empreendimento denominado Brasil Terminal Portuário S. A. caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados pelos representantes legais da Brasil Terminal Portuário S.A., CNPJ 04.887.625/0001-78, Sr. Ricardo Arten Gorzelak, portador da cédula de identidade RG nº 7.993.039-6 e CPF nº 187.122.938-30; Steen Larsen, Passaporte nº P/DNK/211614538, CPF: 244.699.288-95; Ricardo Osório Trotti, RG nº 06.573.854-4 SSP/RJ e CPF nº 868.560.147-91.

MEDIDA	PRAZO
I. Reforma e ampliação do Edifício do Centro da Juventude para espaço de assistência social, cultural e policlínica da Vila Gilda - Zona Noroeste, conforme Anexo II (descritivo Programa Básico)	a) Até 30/08/2022 , entrega e apresentação de todos os projetos executivos; b) Até 12 (doze) meses para execução da obra, após aprovação da PMS de todos projetos executivos

	elaborados pela BTP.
--	----------------------

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Complementar 793/2013 e alterações posteriores; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 15 de junho de 2022.

Glaucus Renzo Farinello
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB